



**Ata de Registro
de Preços N.º 088/2023**

Pregão n.º 074/2023
Processo n.º 147/2023

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. Luiz Fernando de Campos, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 45.659.022-5 SSP/SP e CPF n.º 303.493.438-61, e do outro lado a empresa **04.954.710 NILCEIA PEREIRA DE SOUZA** com sede na Rua Lafayette Muller Leal, n.º 1205, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 04.954.710/0001-01, doravante designada REGISTRADA, aqui representada pela Sra. Nilceia Pereira de Souza, proprietária, portador do RG n.º 43.305.704-x e CPF n.º 308.419.658-38, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos n.ºs 331/2003 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO

1.1. Registro de preços para os serviços de borracharia em pneus de transporte, pneus fora de estrada e pneus agrícolas, da frota de veículos da Municipalidade, incluindo consertos, substituições, rodízios e socorros, de acordo com as necessidades da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas descritas no Anexo I do presente edital.

1.2. A empresa contratada deverá disponibilizar local no perímetro urbano de Lençóis Paulista com todos os equipamentos e infraestrutura necessária para execução dos serviços.

1.2.1. O local a ser disponibilizado deverá possuir todas as licenças necessárias e atender todas as normas de segurança exigidas pelo Corpo de Bombeiros, legislação ambiental e demais normas aplicáveis à espécie.

1.2.2. Para que seja atendida a disponibilização do local a ser utilizado para execução dos serviços, fica previamente autorizada a subcontratação de oficinas já estabelecidas no município de Lençóis Paulista.

1.3. O presente registro de preços poderá ser utilizado pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e por todas as autarquias do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte



indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta da registrada constante processo do Pregão n.º 074/2023

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelo objeto do presente contrato os seguintes valores unitário:

Item	Qtde. Estimada	UN.	DESCRIÇÃO	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	20	Unidade	Serviço de conserto de pneus transporte 900x20	70,00	1.400,00
2	250	Unidade	Serviço de conserto de pneus transporte 1000x20	70,00	17.500,00
3	20	Unidade	Serviço de conserto de pneus transporte 1100x22	70,00	1.400,00
4	30	Unidade	Serviço de conserto de pneus transporte 750x16	70,00	2.100,00
5	200	Unidade	Serviço de conserto de pneus transporte 275x22,5	70,00	14.000,00
6	40	Unidade	Serviço de conserto de pneus agrícola 12.5/80x18	100,00	4.000,00
7	10	Unidade	Serviço de conserto de pneus agrícola 16.9x28	350,00	3.500,00
8	10	Unidade	Serviço de conserto de pneus agrícola 14.9x24	350,00	3.500,00
9	60	Unidade	Serviço de conserto de pneus agrícola 1400x24	350,00	21.000,00
10	10	Unidade	Serviço de conserto de pneus agrícola 18.4x26	350,00	3.500,00
11	10	Unidade	Serviço de conserto de pneus agrícola 18.4x30	450,00	4.500,00
12	10	Unidade	Serviço de conserto de pneus agrícola 18.4x32	550,00	5.500,00
13	10	Unidade	Serviço de conserto de pneus agrícola 18.4x34	450,00	4.500,00
14	10	Unidade	Serviço de conserto de pneus agrícola 24.5x32	550,00	5.500,00
15	100	Unidade	Serviço de conserto de pneus agrícola 17.5x25	450,00	45.000,00
16	20	Unidade	Serviço de conserto de pneus agrícola 20.5x25	650,00	13.000,00
17	10	Unidade	Serviço de substituição de pneus transporte 900x20	70,00	700,00
18	200	Unidade	Serviço de substituição de pneus transporte 1000x20	70,00	14.000,00
19	50	Unidade	Serviço de substituição de pneus transporte 1100x22	70,00	3.500,00
20	20	Unidade	Serviço de substituição de pneus transporte 750x16	70,00	1.400,00
21	100	Unidade	Serviço de substituição de pneus transporte 275x22,5	70,00	7.000,00
22	10	Unidade	Serviço de substituição de pneus agrícola 12.5/80x18	100,00	1.000,00



23	10	Unidade	Serviço de substituição de pneus agrícola 16.9x28	350,00	3.500,00
24	10	Unidade	Serviço de substituição de pneus agrícola 14.9x24	350,00	3.500,00
25	60	Unidade	Serviço de substituição de pneus agrícola 1400x24	350,00	21.000,00
26	10	Unidade	Serviço de substituição de pneus agrícola 18.4x26	350,00	3.500,00
27	10	Unidade	Serviço de substituição de pneus agrícola 18.4x30	450,00	4.500,00
28	10	Unidade	Serviço de substituição de pneus agrícola 18.4x32	550,00	5.500,00
29	10	Unidade	Serviço de substituição de pneus agrícola 18.4x34	450,00	4.500,00
30	10	Unidade	Serviço de substituição de pneus agrícola 24.5x32	550,00	5.500,00
31	30	Unidade	Serviço de substituição de pneus agrícola 17.5x25	450,00	13.500,00
32	10	Unidade	Serviço de substituição de pneus agrícola 20.5x25	650,00	6.500,00
33	30	Por veículo	Serviço de rodízio veículos 4 pneus	140,00	4.200,00
34	30	Por veículo	Serviço de rodízio veículos 6 pneus	210,00	6.300,00
35	10	Por veículo	Serviço de rodízio veículos 10 pneus	350,00	3.500,00
36	1.800	Por km	Serviço de socorro 24 horas	5,50	9.900,00
TOTAL GLOBAL (R\$)					272.900,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. As notas fiscais deverão ser entregues na Secretaria de Apoio e Motomecanização da Prefeitura;

4.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por cada órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

4.1.2. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados;

4.2. A fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.3. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;

4.4. O pagamento será efetuado no prazo de em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo da nota fiscal;



4.5. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação, por parte da Municipalidade, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 05.02 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 20.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 09.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 13.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.5.1. A despesa decorrente desta licitação para o exercício de 2024 será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**

CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES

6.1. O licitante vencedor que tiver seu preço registrado fica obrigado a cumprir o contrato nos preços avançados, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais.

6.2. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido.

6.3. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

6.4. O licitante vencedor poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 3% (três por cento) por hora, pelo atraso na execução dos serviços, sobre o valor do serviço não executado, até o limite de 10 (dez) horas;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seu preço registrado, ficará obrigado à execução dos serviços.

9.2. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da Municipalidade, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a contratar uma quantidade mínima dos serviços,



ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e o momento da contratação.

9.3. A Secretaria de Apoio e Motomecanização, de acordo com as necessidades, solicitará ao Setor de Licitações ou ao Setor de Compras, a expedição da “Autorização de Fornecimento”, que substituirá o Termo de Contrato, e da qual constará a data de expedição, o número do empenho, a fonte de recurso, a especificação do serviço, o quantitativo e os preços unitários e totais.

9.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades estimadas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais.

9.3.2. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos.

9.3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas.

9.4. Todos os serviços deverão ser realizados nas dependências da contratante ou no local onde o veículo estiver, no perímetro urbano de Lençóis Paulista, e sem custo de quilometragem, no mínimo de segunda a sábado das 7:30 às 17:00 horas.

9.5. A empresa contratada deverá deslocar uma equipe técnica até o local do atendimento solicitado pela contratante, em até 2 (duas) horas após o chamado, e disponibilizar todas as ferramentas, equipamentos e infraestrutura necessária para execução dos serviços.

9.6. Os serviços de socorro deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme solicitação da Prefeitura, devendo a equipe técnica da contratada deslocar-se até o local solicitado e tomar todas as providências necessárias para que o problema seja sanado.

9.6.1. A cobrança de quilometragem nos serviços de socorro poderão ocorrer somente nas seguintes situações e condições:

- a) Fora do perímetro urbano de Lençóis Paulista, sendo considerada a quilometragem exclusivamente a partir da saída da área urbana até o local de atendimento;
- b) Nos domingos e feriados, sendo considerada a quilometragem das dependências da contratada até o local do atendimento;
- c) De segunda a sábado, fora do horário estabelecido no item 9.4.

9.6.2. Para fins do objeto deste Edital, será considerado dentro do perímetro urbano a Usina de Reciclagem e Fábrica de Tubos do município, e não será considerado dentro do perímetro urbano o Distrito de Alfredo Guedes.

9.7. Se houver a necessidade da execução de serviços e/ou substituição de qualquer material que não estejam previstos no contrato (ex: câmaras de ar, protetores), a contratada deverá obter a aprovação prévia do Secretário de Apoio e Motomecanização da Prefeitura para ser executado, e serão pagos à parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

9.8. Constatando-se qualquer tipo de defeito ou irregularidade na execução dos serviços, os mesmos deverão ser refeitos sem nenhum custo para a Prefeitura e no mesmo prazo estabelecido.

9.9. Fica previamente autorizada a subcontratação de oficinas já estabelecidas no município de Lençóis Paulista para execução de todos e quaisquer serviços, caso a contratada seja sediada em outro município.

9.10. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, todos os documentos referente à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
- c) Executar os serviços de acordo com todas as normas técnicas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da Prefeitura e utilizando pessoal devidamente habilitado;
- d) Atender todas as normas ambientais aplicáveis;
- e) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- f) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
- g) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- h) Fornecer uniformes e todos os EPIs necessários para seus funcionários;
- i) Isolamento do local, se necessário, quando os serviços de conserto de pneus no perímetro urbano quando realizados em vias públicas.

9.11. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

9.11.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

9.12. O licitante vencedor que tiver seu preço registrado fica obrigado a cumprir o contrato nos preços avençados, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais.

9.12.1. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido.



9.12.2. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

9.12.3. O licitante vencedor poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE REGRESSO

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 15 de junho de 2023.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **REGISTRADA:**

Luiz Fernando de Campos
Secretário de Suprimentos e Licitações

Nilceia Pereira de Souza
Proprietária

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG: